

PROJETO DE LEI Nº , DE 30 DE JULHO DE 2024

ASSEGURA À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR E OCORRÊNCIAS SEMELHANTES, QUE TENHA COMO RESULTADO A RETENÇÃO, SUBTRAÇÃO, DESTRUIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS OU DE SEUS DEPENDENTES PELO AGRESSOR, PRIORIDADE IMEDIATA NO ATENDIMENTO PARA A EMISSÃO DE NOVOS DOCUMENTOS NO ÂMBITO DO ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º É assegurada, nos órgãos estaduais, no âmbito do Estado da Bahia, a prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e ocorrências semelhantes para fins de emissão de Carteira de Identidade, independentemente de marcação prévia.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano moral ou patrimonial.

Art. 2º A prioridade de atendimento se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - termo de encaminhamento de unidade da rede estadual de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente, preferencialmente, pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;

III - termo de medida protetiva expedida pelo Juiz da Comarca.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de Julho de 2024.

JÚNIOR MUNIZ
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVAS

A violência doméstica e familiar contra as mulheres é um problema grave e persistente em nossa sociedade, impactando negativamente a vida de muitas vítimas e suas famílias. Além dos traumas físicos e emocionais, as vítimas frequentemente enfrentam complicações adicionais, incluindo a perda ou destruição de documentos pessoais essenciais.

Em muitos casos, agressores retêm, subtraem ou destroem documentos das vítimas como forma de controle, constrangimento e isolamento. Essa prática não apenas agrava o sofrimento das vítimas, mas também dificulta a sua capacidade de acessar serviços essenciais, buscar proteção legal e garantir seus direitos. A ausência de documentos pode resultar em sérias dificuldades para a realização de atividades cotidianas, como obter atendimento médico, acessar serviços sociais e obter proteção legal.

A concessão de prioridade imediata na emissão de novos documentos para mulheres vítimas de violência doméstica é uma medida necessária e urgente. A celeridade no atendimento é fundamental para garantir que as vítimas possam superar as barreiras impostas pela perda ou destruição de seus documentos e possam retomar suas vidas com maior segurança e dignidade.

O projeto de lei estabelece que as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, cujos documentos tenham sido retidos, subtraídos ou destruídos pelo agressor, devem receber atendimento prioritário para a emissão de novos documentos.

A aprovação deste projeto de lei representa um passo significativo na luta contra a violência doméstica e na proteção das mulheres afetadas. Pedimos o apoio dos nobres Deputados para garantir que esta medida essencial seja implementada com a urgência e a eficácia necessárias.

Sala das Sessões, em 30 de Julho de 2024.

JÚNIOR MUNIZ
Deputado Estadual

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130
Centro Administrativo da Bahia – CAB
CEP: 41.745-001 – Salvador - Bahia